



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 12 de Outubro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 875/E686/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 16 de Outubro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Outubro de 2015:

Actualmente, as entidades privadas que prestam serviços de cuidados de saúde estão sujeitas aos dispostos no Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, os quais são aplicáveis à clínica dentária.

O Decreto-Lei supracitado estipula claramente que uma clínica dentária só pode prestar serviços relacionados após a obtenção de licença, sendo os requisitos legais a emissão de licença a uma clínica com instalação e equipamentos adequados. A instalação e os equipamentos de todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem corresponder às normas previstas nas “Regras de Estabelecimento de Policlínicas e Consultórios”, mas no consultório de médico dentista, para além de correspondência às normas de condições gerais de saúde, ainda deve ser indicado que o mesmo dispõe de um aparelho de esterilização.

De acordo com a “Definição das normas sobre os dispositivos usados na operação médica invasiva e a esterilização dos materiais para o estabelecimento privado da prestação dos serviços de cuidados de saúde”, os Serviços de Saúde solicitam que todos os estabelecimentos privados de saúde incluindo a clínica dentária, devem utilizar os produtos de esterilização disponíveis no mercado local, os quais são embalados e descartáveis. Antes de serem utilizados os equipamentos e materiais reutilizados, devem ser esterilizados por método de esterilização reconhecido, tais como, esterilização a vapor de alta temperatura, por calor, óxido de etileno, glutaraldeído, para atingir o objectivo de completamente estéril (sem



quaisquer microorganismos).

Nas mesmas normas, indicam que os aparelhos e materiais com diferentes naturezas devem ser utilizados por diversos métodos de esterilização e ser esterilizados com os desinfectantes, nomeadamente, o álcool, iodopovidona, clorexidina para a eliminação dos microorganismos nocivos. No entanto, estes desinfectantes só foram considerados como o tratamento inócuo, não atingindo contudo o objectivo de eliminação de bactérias. Assim, de acordo com as mesmas normas, os aparelhos e os materiais que foram tratados através destes métodos, nunca devem ser utilizados nos procedimentos invasivos.

Presentemente, foram registados 129 consultórios de médico dentista. O departamento competente desenvolveu 120 acções de inspecção às clínicas dentárias no ano de 2015, detectando no total dois (2) casos de infracção, os quais foram acompanhados e tratados, de acordo com lei em vigor.

Os Serviços de Saúde exigem sempre rigorosamente que todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devam dispor de instalação, equipamentos e processo de operação adequados, de acordo com as leis e orientações promovidas, a fim de respeitar os requisitos de operação estéril. As equipas de autoridade sanitária provenientes dos centros de saúde continuarão a proceder à inspecção de rotina ou aleatória aos estabelecimentos privados de prestação dos cuidados de saúde, para que os cidadãos possam ter acesso a bons cuidados e serviços seguros de assistência médica.

O Director dos Serviços de Saúde,

Lei Chin Ion  
10/11/2015